

## ANEXO I – NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

### SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA CNPJ/MF nº 51.189.074/0001-59

#### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA - SBRH

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte três, os membros associados da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana reuniram-se em Assembleia Geral, no âmbito do 30º Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, para referendar alterações estatutárias.

Após posto em votação e aprovado, este Estatuto passa a ter a redação seguinte, atualizada e consolidada:

#### SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA - SBRH ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (doravante denominada "SBRH"), fundada em 26 de dezembro de 1947, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, na Avenida Jandira, 257, conjunto 146, 14º andar, Bairro Indianópolis, CEP 04080-001, é uma associação de caráter científico, de âmbito nacional e sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos, dissolvendo-se só por lei ou nos termos deste Estatuto.

**Art. 2º**- São seus objetivos:

- a) estimular o estudo e a pesquisa entre os especialistas nacionais na área da Reprodução Humana, e incentivar a criação de instituições dedicadas à matéria, seja no campo assistencial e/ou da pesquisa e de âmbito público ou privado;
- b) incentivar a criação da Disciplina de Reprodução Humana nas Escolas de Medicina e colaborar na sua implantação e desenvolvimento;
- c) promover eventos científicos diversificados, campanhas educacionais e publicações científicas, objetivando a atualização e a reciclagem dos profissionais da área, e o esclarecimento da sociedade em geral;
- d) estabelecer e manter intercâmbio científico-cultural com associações congêneres;
- e) opinar junto aos órgãos do Governo ou Organizações Sociais sobre os assuntos pertinentes aos seus objetivos e fins;
- f) estimular a relação de trabalhos científicos, e empenhar-se na sua publicação em revistas especializadas; e



g) assessorar os seus associados em assuntos técnicos, éticos e legais na prática da Reprodução Humana.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 3º** - O patrimônio é constituído de:

- a) bens imóveis e móveis;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições;
- c) resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- d) anuidades de associados; e
- e) rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à Diretoria a aceitação de doações com encargos.

**Parágrafo segundo** - Os bens imóveis da SBRH só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Assembleia Geral, por maioria de votos e de acordo com o plano de aplicação de patrimônio.

**Parágrafo terceiro** - O patrimônio da SBRH não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo, salvo se aprovado por maioria de votos dos Associados presentes e votantes em Assembleia Geral.

**Art. 4º** - A receita ordinária para a sua manutenção e funcionamento advém das contribuições dos associados, cujos valores e critérios serão estabelecidos anualmente pela Diretoria da SBRH. Outras receitas advém de seu patrimônio, inclusive as auferidas decorrentes das atividades de promoção e organização de cursos, congressos, simpósios, bem como da venda de produtos customizados e livros, sem prejuízo de outras. A receita extraordinária será aquela proveniente de doações, legados e contribuições diversas.

**Parágrafo único** - A realização dos congressos e demais eventos científicos será custeada mediante cobrança de taxa de inscrição, cujo valor não integra a anuidade, e comercialização de cotas de patrocínio.

**Art. 5º**. O patrimônio, as rendas, os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades e objetivos da entidade.

## **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, distribuídos nas categorias de:

- a) Associados Fundadores;



- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Beneméritos; e
- e) Associados Aspirantes.

**Parágrafo Primeiro** – Podem associar-se à SBRH todos os profissionais ligados à área de reprodução humana, como ginecologistas, obstetras, psiquiatras, psicólogos, urologistas, cardiologistas, pediatras, clínicos gerais e de outras especialidades médicas, bem como biomédicos, biólogos, bioquímicos, químicos, físicos, veterinários, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes, e qualquer outro profissional de atividades de suporte, pessoas naturais que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais através do preenchimento de formulário próprio e da aprovação pela Diretoria da SBRH.

**Parágrafo Segundo** – Os associados não possuem direito a quota ou fração ideal do patrimônio da SBRH.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo se inadimplente com o valor das anuidades, nos termos desse Estatuto, e nos demais casos previstos em lei.

**Art. 7º** - Descrição do quadro social:

- a) são **Associados Fundadores**, os antigos membros da Sociedade Brasileira de Fertilidade e aqueles que se associaram até o dia 31 de dezembro de 1970;
- b) são **Associados Efetivos**, os associados residentes no país ou fora dele, dos quais se exige um mínimo de 02 anos de formado em medicina e profissões correlatas;
- c) são **Associados Honorários**, os profissionais de notório saber, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ou que tenham idade superior a 70 anos tendo as 5 (cinco) últimas anuidades quitadas;
- d) são **Associados Beneméritos**, aqueles que tenham legado ou doado bens de interesse relevante para a SBRH; e
- e) são **Associados Aspirantes**, os estudantes universitários e os formados há menos de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - A inclusão de associados nas categorias Associado Benemérito e Associado Honorário poderá ser efetivada por proposta da Diretoria, "ad - referendum" da assembleia geral.

**Art. 8º** - Os requisitos para admissão de associados são:



- a) Preenchimento pelo interessado em se associar de ficha de cadastro, anexando os documentos comprobatórios; e
- b) Avaliação e deferimento da admissão pela Diretoria.

**Art. 9º** - Todo membro deixará de fazer parte da Associação:

- a) Por demissão a pedido do associado, mediante comunicação à Diretoria;
- b) Por atraso no pagamento da anuidade, desde que previamente notificado;
- c) Por exclusão motivada por infração às disposições desse Estatuto, ou ainda por cometer infrações graves aos preceitos da Ética Médica, ou outras consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- d) Por atentar contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SBRH; e
- e) Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes em reunião da Diretoria, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo primeiro.** Da decisão da Diretoria, que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento das partes.

**Parágrafo segundo.** Os membros readmitidos por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, deverão cumprir seus deveres estatutários, inclusive pagar a anuidade do ano em curso e as taxas de readmissão, se houver.

**Art. 10º** - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) participar das atividades sociais e científicas da Associação, e ter livre acesso à sua sede;
- b) integrar os órgãos administrativo e fiscal; e
- c) participar das assembleias gerais, apresentar proposta, votar e ser votado, desde que estejam quites com a tesouraria da Associação (com anuidade mínima dos últimos 2 anos) e sem outro impedimento legal.

**Art. 11º** - São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e Aspirantes:

- a) participar das atividades sócio científicas e ter livre acesso à sede, conforme diretrizes emitidas pela Diretoria da SBRH.

**Art. 12º** - São deveres dos Associados:

- a) cumprir o Estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos, e zelar pelos interesses da Associação;
- b) pagar regularmente as contribuições e outras obrigações assumidas, sob pena de suspensão do direito de voto, impedimento de publicação em livros e boletins científicos da SBRH e de participação em eventos e congressos da SBRH como palestrantes;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente e-mail, telefone para contato e endereço; e



Handwritten signatures and scribbles in the bottom right corner of the page, including a large signature and a smaller one below it.

d) comparecer às reuniões dos órgãos da Associação, quando deles fizer parte, deliberar e votar na forma deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PUNIÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 13º** - Os associados da SBRH que violarem as disposições desse Estatuto ou de quaisquer outras normas emanadas pela Associação e seus órgãos, poderão sofrer penalidades.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades não são sequenciais e obedecerão à natureza e gravidade da infração, e serão as seguintes:

- 1. Advertência** - de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por escrito, em expediente reservado;
- 2. Censura** - de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por escrito, em expediente nem sempre reservado;
- 3. Suspensão** - motivada por falta grave, implica na suspensão dos direitos do associado por até 90 (noventa) dias, e toma conhecimento, por escrito, por expediente reservado;
- 4. Exclusão** - pena máxima, em que o associado é afastado, definitivamente, dos quadros da Associação e tem ciência, por escrito, através de expediente nem sempre reservado.

**Parágrafo segundo** - As punições somente serão aplicadas após regular processo administrativo disciplinar, nos termos das diretrizes emitidas pela Diretoria da SBRH, em que seja assegurado ao associado ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - O processo de punição deverá ser instaurado na Delegacia Regional a qual estiver filiado o associado, cabendo-lhe o direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ciência da instauração do processo, e na falta deste procedimento poderá ser efetivado pela Diretoria da SBRH.

**Parágrafo quarto** - Após a apresentação de defesa pelo associado, ou decorrido o prazo para tanto, o Delegado Regional decidirá pela aplicação ou não da respectiva penalidade.

**Parágrafo quinto** - Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à Diretoria da SBRH, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ciência do associado.

**Parágrafo sexto** - A diretoria da SBRH dará conhecimento do recurso e do seu provimento ou não, à respectiva Delegacia, cabendo ao Delegado Regional aplicar a pena e registrá-la em livro próprio (Ata).

**Parágrafo sétimo** - Quando o fato avaliado configurar violação ao Código de Ética Médica ou a qualquer outro Código de Ética Profissional, a Diretoria da SBRH ou Delegado Regional denunciará o fato diretamente ao respectivo Órgão de



Representação ou Conselho Regional da categoria. Neste último caso, a Regional obriga-se a dar ciência à Diretoria da SBRH do ato de denúncia.

**Parágrafo oitavo** - Da decisão da Diretoria da Associação que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14º** - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho de Delegados.

## **CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBRH e se constitui de Associados Fundadores e Efetivos, nos termos da alínea "c" do artigo 6º e 7º deste Estatuto, tendo ela poderes para decidir privativamente sobre:

- a) Liquidação da SBRH;
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- d) Aprovação do relatório de atividades da Diretoria;
- e) Aprovação das contas, mediante análise de demonstrações financeiras e de parecer do Conselho Fiscal;
- f) Alteração do Estatuto;
- g) Alteração da localização da sede da SBRH;
- h) Empossar a Diretoria Eleita;
- i) Autorizar ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos, permuta e compra e venda de bens imóveis da SBRH;
- j) Autorizar gastos de recursos da SBRH que exceda R\$ 2.000.000,00, mediante análise de plano de aplicação do patrimônio elaborado pela Diretoria;
- k) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados contra sua exclusão; e
- l) Deliberação sobre outros assuntos de especial importância para a SBRH.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.



**Parágrafo segundo** - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "c" e "f" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, para a deliberação sobre a aprovação de relatórios e contas apresentados pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Consultivo e, extraordinariamente, sempre que for necessária, devendo ser, em ambos os casos, convocada pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo primeiro** - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de Edital de Convocação, que deverá especificar local, dia, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante, cumulativamente:

- a) Publicação do Edital no Diário Oficial da União;
- b) Publicação do Edital no sítio da rede mundial de computadores ("Internet") oficial da SBRH; e
- c) Envio do Edital por e-mail aos Associados Fundadores e Efetivos.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada preferencialmente por ocasião do Congresso Brasileiro de Reprodução Humana.

**Parágrafo terceiro** - A Assembleia Geral pode ser realizada física ou virtualmente, em plataforma que permita a participação de todos os associados, que será definida pela Diretoria.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral será instalada:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados Fundadores e Efetivos, assim considerada a metade mais 1 (um), em pleno gozo de seus direitos; e
- b) em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados Fundadores e Efetivos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da SBRH, assessorado pelo Secretário Executivo ou, na ausência ou impedimento deles, pelos seus substitutos legais em ordem hierárquica.

**Art. 19º** - O voto é direito pessoal e intransferível, de modo que o associado ausente não poderá ser representado de nenhuma forma.

**Art. 20º** - As discussões e decisões das Assembleias serão transcritas em ata, e a presença dos participantes será registrada em lista apropriada, de forma presencial ou digital.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
*[Handwritten mark]*

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

**Art. 21º** - A SBRH será dirigida por uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, eleita conforme processo de eleição previsto nesse Estatuto e no Regulamento Interno e empossada por Assembleia Geral convocada no início de cada gestão.

**Art. 22º** - A Diretoria da SBRH é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor Científico;
- f) Diretor de Relacionamento Institucional;
- g) Diretor de Comunicação; e
- h) Presidente do Conselho de Delegados.

**Art. 23º** - São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) indicar substituto para eventuais cargos vagos na Diretoria, resultantes de renúncia ou impedimento do titular;
- c) traçar políticas e diretrizes de atuação da SBRH;
- d) elaborar e aprovar relatório anual de atividades desenvolvidas;
- e) elaborar, aprovar e executar o plano anual de atividades;
- f) elaborar e aprovar a previsão orçamentária anual da entidade, no início de cada ano;
- g) elaborar e aprovar o plano de aplicação do patrimônio;
- h) elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Código de Conduta;
- i) decidir sobre a aceitação ou não de doações;
- j) estipular o valor da anuidade a ser paga pelos associados;
- k) julgar os recursos dos processos administrativos instaurados em face dos associados;
- l) nomear Comissão Eleitoral, no ano de eleição;
- m) discutir proposta de alteração ao Estatuto Social, a ser posteriormente deliberada e aprovada pela Assembleia Geral; e
- n) avaliar e decidir sobre a admissão e a exclusão de associado.

**Art. 24º** - A Diretoria não poderá renunciar direitos, desistir de ações judiciais propostas pela Associação, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da SBRH, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Geral, sob pena de total nulidade do ato.

**Art. 25º** - Compete ao Presidente:



- a) representar, ativa e passivamente, a Associação e assinar qualquer documento em nome desta, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, obedecidas as disposições estatutárias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- e) elaborar, com os demais membros da Diretoria, um plano anual de atividades;
- f) administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da Associação;
- g) assinar com o Tesoureiro Geral ou com o Secretário Executivo, cheques e documentos diversos;
- h) supervisionar o Boletim Periódico;
- i) organizar o quadro de funcionários da SBRH, contratando, dispensando, fixando funções, remunerações e o que mais necessário for;
- j) dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- k) encaminhar os documentos exigidos por Lei às autoridades competentes;
- l) decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o responsável a efetuar os respectivos pagamentos;
- m) exercer outras funções que porventura lhe forem atribuídas através do Regimento Interno; e
- n) propor à Diretoria alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Parágrafo único** – A Associação poderá constituir procuradores para representá-la e assinar qualquer documento, em juízo ou fora dele, por mandato outorgado por instrumento público ou privado, assinado pelo Presidente da Associação, que deverá ter prazo não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. O instrumento de procuração deverá estabelecer os poderes do(s) procurador(es) para representar a Associação e a forma de representação, se em conjunto ou individualmente.

**Art. 26º** - Compete ao Vice-Presidente, respeitada a ordem hierárquica, substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento de qualquer ordem, devendo ainda auxiliá-lo quando for solicitado e suceder-lhe na vaga.

**Art. 27º** - A Secretaria Executiva compõe-se de um Secretário Executivo e um Tesoureiro Geral.

**Art. 28º** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) supervisionar todos os serviços de secretaria e tesouraria;
- b) programar e organizar as Assembleias Gerais;
- c) redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) substituir o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;
- e) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e documentos diversos;



12

- f) ter sob sua guarda e zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da Associação;
- g) organizar e manter sempre atualizado o quadro dos associados;
- h) ocupar-se das correspondências da associação atinentes à sua secretaria;
- i) auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas; e
- j) manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da associação.

**Art. 29º** – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) administrar a receita e organizar e providenciar a cobrança da anuidade devida pelos associados, bem como, as taxas referentes à realização dos eventos;
- b) efetuar o pagamento das despesas da Diretoria;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e documentos diversos;
- d) organizar a escrituração contábil, apresentando o balanço anual à Assembleia Geral Ordinária;
- e) dar quitação de todos os valores regularmente recebidos e exigir os documentos fiscais de todas as despesas da Associação;
- f) fiscalizar o efetivo pagamento de todas as despesas da Associação;
- g) providenciar para que sejam depositados, em um ou mais estabelecimentos bancários, escolhidos previamente pela Diretoria, o produto da arrecadação de receitas;
- h) manter sob sua guarda toda a documentação própria da tesouraria, especialmente a que compreende a movimentação financeira, saldos de caixa, aplicações e investimentos, além de eventuais bens ou valores, pertencentes à Associação, que lhe forem confiados pela Diretoria;
- i) manter toda documentação da tesouraria à disposição do Conselho Fiscal, para que proceda as competentes verificações;
- j) responder pela contabilidade da Associação, apresentando, tempestivamente, os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias - da associação; e
- k) apresentar para a Diretoria a proposta de orçamento para o exercício seguinte e o balanço geral do exercício findo.

**Art. 30º** - Compete ao Diretor Científico:

- a) coordenar o Comitê Científico;
- b) programar eventos científicos previamente analisados pela Diretoria;
- c) receber e selecionar trabalhos científicos;
- d) coordenar as atividades técnicas e científicas ligadas ao ensino, pesquisa e assistência ao climatério e atividades correlatas;
- e) elaborar, selecionar, acompanhar e avaliar projetos científicos de interesse da classe; e
- f) exercer as demais funções previstas pelo Regimento Interno.



**Art. 31º** - Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional coordenar e supervisionar todo e qualquer relacionamento da SBRH com os órgãos reguladores das atividades da SBRH, incluindo-se o Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos correlatos.

**Art. 32º** - Compete ao Diretor de Comunicação coordenar e supervisionar o site, o boletim, a revista científica e qualquer outro meio de comunicação da SBRH.

**Art. 33º** - Compete ao Presidente do Conselho de Delegados:

- a) convocar as reuniões de Delegados, nos eventos nacionais da Associação ou quando julgar conveniente, dando ciência prévia à Diretoria; e
- b) receber relatórios e sugestões das Associações Regionais.

### **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 34º** - O Conselho Consultivo, de instalação facultativa e com mandato de 2 (dois anos), será composto pelos 05 (cinco) últimos ex-presidentes, que não estejam em cargo eletivo do mesmo mandato, sendo presidido pelo Presidente que encerrou o último mandato e secretariado por um dos demais membros que o Presidente do Conselho Consultivo escolher.

**Parágrafo primeiro** - A instalação do Conselho Consultivo ficará a cargo da Diretoria, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Consultivo será instalado para opinar sobre uma pauta específica e poderá ser dissolvido após a deliberação, que terá sempre caráter opinativo.

**Art. 35º** - Compete ao Conselho Consultivo, se instalado:

- a) recomendar à Diretoria os nomes de associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, para inclusão nas categorias de associados Honorário e Benemérito, bem como aprovar propostas da Diretoria neste sentido; e
- b) opinar sobre questões relevantes da SBRH.

**Art. 36º** - As decisões do Conselho Consultivo serão registradas em atas assinadas pelo Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Consultivo não terão remuneração de qualquer tipo para suas atividades.

### **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária que der posse à Diretoria eleita, será composto de 5 (cinco) membros, que não podem ser



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

integrantes da Diretoria, escolhidos dentre os associados Fundadores e Efetivos da SBRH.

**Parágrafo único** – Instalado o Conselho Fiscal na forma deste Estatuto, terão seus membros mandatos de 2 (dois) anos contados da data de instalação, coincidentes com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

**Art. 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar as contas, orçamentos, balancetes, e balanços dos órgãos da Associação, apresentando parecer sobre os mesmos à Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- b) supervisionar, caso haja, auditoria independente dos Congressos e eleições da SBRH; e
- c) exercer todos os poderes de fiscalização que lhe são conferidos por lei.

**Parágrafo único** – É opcional a realização de auditoria independente, cabendo à Assembleia Geral decidir por sua realização.

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal se reunirá de acordo com a necessidade para o acompanhamento das atividades da Associação ou por convocação da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração de qualquer tipo para suas atividades.

## **CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE DELEGADOS**

**Art. 40º** - O Conselho de Delegados será composto por 5 (cinco) Delegados Regionais, indicados pelo Presidente da SBRH e com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 41º** - Cada Delegado Regional corresponderá, necessariamente, a uma das 05 (cinco) regiões do país, a saber: região norte, região nordeste, região sul, região sudeste e região centro-oeste.

**Art. 42º** - O Delegado da região norte representará os membros associados dos seguintes estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

**Art. 43º** - O Delegado da região nordeste representará os membros associados dos seguintes estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

**Art. 44º** - O Delegado da região sul representará os membros associados dos seguintes estados: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**Art. 45º** - O Delegado da região sudeste representará os membros associados dos seguintes estados: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.



*[Handwritten signatures and marks]*

**Art. 46º** - O Delegado da região centro-oeste representará os membros associados dos seguintes estados: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

**Art. 47º** - Compete ao Conselho de Delegados representar os membros associados das respectivas regiões do país, deliberando sobre requerimentos e sugestões das Associações Regionais.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho de Delegados não terão remuneração de qualquer tipo para suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho de Delegados não responderão civil ou criminalmente por quaisquer irregularidades e também não responderão pelos encargos da Associação.

### **CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS**

**Art. 48º** - O evento oficial da Associação é o Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, realizado a cada 2 (dois) anos, que terá sua data e local escolhidos pela Diretoria, que deverá levar em conta espaços com a infraestrutura necessária à sua realização.

**Parágrafo primeiro** – Cada Diretoria eleita organizará e realizará o Congresso Brasileiro de Reprodução Humana dentro do prazo do seu mandato.

**Parágrafo segundo** – O Congresso Brasileiro de Reprodução Humana é importante evento científico para a área de reprodução humana, devendo a Diretoria empenhar esforços para sua realização. Caso não seja possível sua realização, a Diretoria deverá apresentar suas justificativas durante a última Assembleia Geral antes do final de seu mandato, apenas a título informativo, sem necessidade de deliberação ou aprovação.

**Parágrafo terceiro** – Os congressos poderão passar por auditoria independente, supervisionada pelo Conselho Fiscal, cujos resultados serão analisados, discutidos e divulgados pela Diretoria em no máximo 6 (seis) meses após o término do evento.

**Art. 49º** - As delegacias regionais poderão realizar eventos regionais, havendo necessidade de aprovação prévia por parte da Diretoria da SBRH.

### **CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 50º** - A SBRH será dirigida por uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, eleita conforme as regras previstas nesse Estatuto e empossada por Assembleia Geral convocada ao início de cada gestão, por eleição direta.

**Parágrafo primeiro** - Poderá haver, no máximo, 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo segundo** - Não será exigido o afastamento do cargo para o membro da Diretoria que se candidate para o mesmo ou para outro cargo.

**Parágrafo terceiro** - Têm direito a voto somente os associados que estão em dia com as anuidades dos últimos 2 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo quarto** - Os membros que estão associados por período menor que 2 (dois) anos não possuem direito a voto.

**Art. 51º** - A eleição será realizada no ano do término do mandato da Diretoria em exercício, até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

**Art. 52º** - Os candidatos deverão se apresentar em chapas completas, constituídas de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo, um Tesoureiro-Geral, um Diretor-Científico; um Diretor de Relacionamento Institucional; um Diretor de Comunicação e um Presidente do Conselho de Delegados.

**Parágrafo primeiro** - Não será aceita a inscrição de chapas incompletas.

**Parágrafo segundo** - Só poderão se candidatar associados Efetivos ou Fundadores, quites com a anuidade dos últimos 2 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo terceiro** - Os candidatos só poderão integrar uma única chapa.

**Parágrafo quarto** - As chapas deverão conter ao menos 25% de candidatos que não integraram nenhum cargo de Diretoria da gestão anterior, ou seja pelo menos 2 dos 8 integrantes das chapas não podem ter feito parte da Diretoria da gestão anterior.

**Art. 53º** - A inscrição das chapas dos candidatos à Diretoria realizar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias e o mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, ou no primeiro dia útil subsequente, na sede da Associação.

**Parágrafo primeiro** - A inscrição deverá ser efetivada na Secretaria da entidade, acompanhada do termo de concordância assinado pelos integrantes da chapa, entregue presencialmente ou enviada através dos correios ou por e-mail.

**Parágrafo segundo** - As chapas serão numeradas conforme a ordem de inscrição.

**Parágrafo terceiro** - No caso de haver apenas uma chapa regularmente inscrita, cuja composição respeite todas as determinações do Estatuto Social, não será deflagrado o processo de votação e a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral.

**Art. 54º** - A votação poderá ser realizada pelos correios e/ou por meio eletrônico (Rede Mundial de Computadores - internet), cabendo à diretoria em exercício decidir entre uma ou ambas as opções.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 55º** - A Diretoria, em ano de eleição, nomeará Comissão Eleitoral composta de 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, cujos trabalhos poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente.

**Art. 56º** - A Diretoria da SBRH, através de sua Secretaria Executiva, fornecerá, quando solicitada, aos representantes das chapas inscritas uma lista com o nome e e-mail cadastrado de todos os associados com direito a voto, cujos dados deverão ser utilizados exclusivamente para envio de material informativo sobre a chapa e suas propostas e para conferência da regularidade do processo eleitoral.

**Art. 57º** - A Secretaria Executiva enviará a cada associado com direito a voto, por meio postal e eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, as cédulas de votação (em caso de votação pelo correio) e/ou o endereço eletrônico oficial, a senha individual para votação e a data em que ocorrerá a eleição (em caso de votação eletrônica).

**Art. 58º** - No caso de votação eletrônica, A SBRH, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da SBRH.

**Art. 59º** - A SBRH poderá, mediante cotação de preços de serviços, contratar empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior, durante e após as eleições.

**Art. 60º** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência seja o associado com mais idade. No caso de novo empate, o candidato à Presidência que tiver mais tempo de associado.

**Art. 61º** - A Comissão Eleitoral elaborará ata de apuração, com cópia a ser assinada por seus membros e fiscais, com os resultados da apuração.

### **CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 62º** - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações, não podendo ser deliberada a dissolução sem o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes; não podendo ainda ser deliberada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, na forma da lei, a entidades de fins não econômicos, conforme deliberação e especificação da Assembleia Geral.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo segundo** - Os associados terão direito à restituição do respectivo valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido, na forma estipulada no parágrafo primeiro.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 64º** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão receber qualquer remuneração ou contrapartida pelos serviços inerentes ao exercício do cargo que lhes compete na Associação.

**Art. 65º** - O regime de trabalho daqueles que prestarem serviço à Associação sob registro em Carteira de Trabalho da Previdência Social será o da Legislação Trabalhista vigente. As condições das demais prestações de serviços serão estabelecidas em contrato próprio da espécie. Excetuam-se destas categorias, os membros da Diretoria e órgãos assessores, nos termos do artigo anterior.

**Art. 66º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir conflitos oriundos deste Estatuto.

**Art. 67º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

São Paulo, 18 de maio de 2023.



*Paulo Gallo de Sá*  
**Paulo Gallo de Sá**  
Presidente da SBRH

*V. MARIANA*  
Contado por

*Thomas Gabriel Miklos*  
**Thomas Gabriel Miklos**  
Secretário Executivo da SBRH



*Cláudio Pedreira de Freitas*

**Cláudio Pedreira de Freitas**  
OAB/SP 194.979



**14º Tabelião de Notas de São Paulo**  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança e(s) firma(s) de:  
**CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS**\*\*\*\*\*  
São Paulo, 18 de Setembro de 2023. C. Seg: 50610222.10:32:19h

R\$8,00 SELO(S) S11047AC0880106  
Válido somente com selo de autenticidade

**149 TABELIÃO VANDERLEI T. ESCREVENTE SÃO PAULO**  
FIRMA 1  
S11047AC0880106

**15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2500 | www.cartorio15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lts 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AF425258

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃO**  
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
**PAULO GALLO DE SA**.....

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

**AROLD DA SILVA RODRIGUES - ESCRIVENTE - Matr. 94.4708**  
Emolumentos: R\$ R\$ 7,18 - TJ+Fundos: R\$ 5,42 - Total: R\$ 12,6

Selo(s): **SEPH27939-ROU**

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaeis>

**AROLD DA SILVA RODRIGUES**  
Escrivente  
Matr.: 94.4708